

**LEI ORDINÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1267/2022  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Poder Executivo  
Lei Ordinária  
Sancionada em  
19 de setembro de 2022.

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

“INCLUI A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM, PADROEIRA DA VILA DE SAMAMBAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tobias Barreto, a festa Religiosa de Nossa Senhora da Boa Viagem, Padroeira da Vila de Samambaia, a ser comemorada, anualmente, no dia 22 de setembro.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder executivo a decretar feriado municipal ou ponto facultativo apenas na circunscrição da Padroeira de Nossa Senhora de Boa Viagem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 19 de setembro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO  
Gabinete do Vereador Samoel Pereira dos Santos

Projeto de Lei Ordinária nº 27 /2022

04 de agosto de 2022



INCLUI A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM, PADROEIRA DA VILA DE SAMAMBAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO.

O Vereador **Samoel Pereira dos Santos**, na forma do art. 92 da LOM, c/c o art. 130, §1º do Regimento Interno e demais disposições legais, vem apresentar a esta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tobias Barreto, a Festa Religiosa de Nossa Senhora da Boa Viagem, Padroeira da Vila de Samambaia, a ser comemorada, anualmente, no dia 22 de setembro.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a decretar feriado municipal ou ponto facultativo apenas na circunscrição da Paróquia de Nossa Senhora de Boa Viagem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa em Plenário.

  
**Samoel Pereira dos Santos**

Vereador - CIDADANIA



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## Projeto de Lei Ordinária nº 027/2022

INCLUI A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM, PADROEIRA DA VILA DE SAMAMBAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO.

**Autor:** Samoel Pereira dos Santos - CIDADANIA

**Relator (a):** *Elisângela da Silva Campos Reis*

**Relatório:** O Projeto de Lei pretende incluir a Festa Religiosa de Nossa Senhora de Boa Viagem, Padroeira da Vila de Samambaia, no calendário oficial de eventos do Município de Tobias Barreto - SE.

**Voto:** O Projeto foi protocolado, despachado pela Presidência ao Plenário para efetiva leitura e conhecimento público e agora encontra-se apto para apreciação desta Comissão Permanente.

Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica.

Verifica-se que o projeto pretende incluir no calendário oficial de eventos do município a importante festa de Nossa Senhora de Boa Viagem, comemorada anualmente no dia 22 de setembro, na agora Paróquia de Vila de Samambaia.

A inserção desta data no calendário valoriza a cultura religiosa de nosso Município e principalmente na região da Vila de Samambaia.

Não contrariando nenhuma legislação hierarquicamente superior, não caberá a esta Comissão, no caso, estender-se sobre aspectos meritórios.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, não havendo óbices legais, apresento relatório pela aprovação do  
PLO 027/2022.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2022.

Elisângela da Silva Campos Gois  
Relatora